



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PROCESSOS JULGADOS	2
DESPACHOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	12
ADMINISTRATIVO	17
CAUTELAR	24
EDITAIS	29

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- WhatsApp: (92) 98815-1000
- Website: ouvidoria.tce.am.gov.br
- Email: ouvidoria@tce.am.gov.br
- Address: Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de novembro, 69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS JULGADOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTE, NA 38ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015747/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

4. Interessado: Dirce Cardoso Guimarães.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1467/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 401/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido de Aposentadoria voluntária com proventos integrais e direito à paridade, da servidora **Dirce Cardoso Guimarães**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº 000414-6A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2 DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 011002/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Contagem em dobro de licença especial para aposentadoria.

4. Interessado: Aliah Magalhães Benacon.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1422/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Contagem de licença especial. Deferimento parcial. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 402/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **Aliah Magalhães Benacon**, Assistente de Controle Externo "C", matrícula 000.201-1A, reconhecendo o direito à concessão da licença especial referente ao período de 1993/1998, tão somente para contagem em dobro para efeito de aposentadoria;

9.2 DETERMINAR à DGP que comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 014543/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Gratificação de risco de vida.

4. Interessado: Izabela Moraes de Souza.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1458/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Gratificação de risco de vida. Deferimento. Determinações.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 403/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e





Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.3

inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido da servidora **Izabela Moraes de Souza**, matrícula 004.562-4A, a partir de 21 de agosto de 2024, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Izabela Moraes de Souza**, Matrícula 004.562-4A, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito da interessada à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade;

9.3 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 016511/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença - Outros.

3. Especificação: Licença médica.

4. Interessado: Evelyn Freire de Carvalho.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1451/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Licença médica. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 404/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido formulado pela Procuradora de Contas **Dra. Evelyn Freire de Carvalho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por um período de 07 (sete) dias, a contar de 29/09/2024, em virtude de estar acompanhando sua genitora Maria da Graça Freire de Carvalho, conforme atestado de acompanhamento de paciente ([0620788](#)), e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3 ARQUIVAR os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015613/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Gratificação de risco de vida.

4. Interessado: Debora Kaianny Sales de Sousa Santos.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1471/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Gratificação de risco de vida. Deferimento. Determinações.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 405/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido da servidora **Debora Kaianny Sales de Sousa Santos**, matrícula 004.567-5A, agora lotada na DISAU, a partir de 01 de setembro de 2024, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade;

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Debora Kaianny Sales de Sousa Santos**, matrícula 004.567-5A, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade;

9.3 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 014491/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Externa - Ofício / Circular.

3. Especificação: Doação de bens.

4. Interessado: Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher/Plantão de Vulneráveis - DECCM/AM.





Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.4

5. **Advogado:** Não possui.
6. **Unidade Técnica:** SEGER.
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1425/2024.
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Doação de bens.

Autorização. Determinações. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 406/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **SEGER** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **AUTORIZAR** a doação dos bens, nos seguintes termos: 30 (trinta) cadeiras para uso nas dependências da referida unidade, devidamente avaliados;

9.2 **DETERMINE** a **SEGER** que:

a) Promova a dispensa de licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

b) Formalize o termo de doação entre este TCE/AM e a Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher/Plantão de Vulneráveis - DECCM/AM, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) Informe à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3 **DETERMINE** à **DIPAT** que após cumpridas as determinação acima, seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados;

9.4 **ARQUIVAR** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. **Ata:** 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 21 de outubro de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 015021/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra.
4. **Interessado:** Elias Cruz da Silva.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1393/2024.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Curso. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 407/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido do servidor **Elias Cruz da Silva**, lotado na DEAOP, quanto a sua participação no Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra, no período de 17.02 a 05.12.2025, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ;

9.2 **DETERMINAR** à **DGP** que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente;

9.3 **ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais.

10. **Ata:** 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 21 de outubro de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 015873/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Gratificação de risco de vida.
4. **Interessado:** Ananda Saunders Fernandes Santos.

5. **Advogado:** Não possui.

6. **Unidade Técnica:** DGP.

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1469/2024.

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Gratificação de risco de vida. Deferimento. Determinações.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 408/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 **DEFERIR** o pedido do servidor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde em prol da servidora **Ananda Saunders Fernandes Santos**, Matrícula 004.575-6A, a partir de 01 setembro de 2024, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.5

9.2 DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Ananda Saunders Fernandes Santos**, Matrícula 004.575-6A, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade;

9.3 DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015348/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

4. Interessado: Alberto Magno Fonseca de Souza.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1460/2024.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 409/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1 DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Alberto Magno Fonseca de Souza**, Auxiliar Técnico "B" Matrícula nº 000652-1A, lotado na Divisão de Material, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (0615438).

9.2 DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3 ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 21 de outubro de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, PRESIDENTE, NA 39ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015556/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria Voluntária

4. Interessado: Rosineide Azevedo Silva dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1748/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 410/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, da servidora **Rosineide Azevedo Silva dos Santos**, Assistente de Controle Externo B desta Corte de Contas, matrícula nº 000.328-0A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (0623127);

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 39ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de outubro de 2024.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.6

1. Processo TCE - AM nº 016957/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Doação de Bens/Equipamentos

4. Interessado: Secretaria de Estados das Cidades e Territórios - SECT.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Dicoi

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1479/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Doação de Bens/Equipamentos. Autorização. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 411/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dicoi** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Autorizar a Doação dos bens discriminados no Ofício nº 1351/2024 ([0624145](#)) da Secretaria de Estado das Cidade e territórios - SECT, para uso nas dependências da referida unidade, devidamente avaliados;

9.2) Determinar a SEGER que:

a) Promova a dispensa de licitação, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

b) Formalize o termo de doação entre este TCE/AM e a Secretaria de Estado das Cidade e territórios - SECT, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) Informe à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

9.3) Após cumpridas as determinação acima, determinar à DIPAT para que seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados;

9.4) Por fim, arquivar os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

10. Ata: 39ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 016225/2024.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Termo de Cooperação Técnica

4. Interessado: Secretaria Estadual de Saúde - SES e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1424/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 412/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1) Autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde (SES), visando disciplinar a disposição de servidores públicos civis pertencentes ao quadro de pessoal da aludida Secretaria, a realizar-se com ônus para o órgão de origem e mediante reciprocidade de tratamento, nos moldes da Minuta apresentada nestes autos (0618452), com a ressalva de serem observadas as ponderações feitas pela CONSULTTEC, quais sejam, inclusão de prazo de vigência específico para o ajuste e de cláusula relativa à submissão expressa dos partícipes aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n.º 13.709/2018);

9.2) Determinar à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

9.3) Determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

10. Ata: 39ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 29 de outubro de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 017029/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Férias

4. Interessado: Luiz Henrique Pereira Mendes.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 1492/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Férias. Deferimento. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 413/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.7

- 9.1. **DEFERIR** o requerimento formulado pelo Senhor **Luiz Henrique Pereira Mendes**, Auditor deste Tribunal de Contas;
- 9.2. **RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2025, para início em 15 de janeiro de 2025, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a ratificação do pedido pelo interessado, a ser formulado no mês de janeiro de 2025, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da Lei Ordinária nº 1897/1989, evitando-se, com isso, a deflagração de um novo processo administrativo.
- 9.3. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Auditor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela;
- 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 39ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 29 de outubro de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 016463/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.
3. **Especificação:** Licença Especial
4. **Interessado:** Gizelle Gama Sales.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1495/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 414/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora **Gizelle Gama Sales**, servidora desta Corte de Contas, matrícula 0038792A, atualmente lotada na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos (DILCON), reconhecendo-se o direito do requerente à Licença Especial, referente ao quinquênio 2011/2016 a que faz jus a requerente, alusivo ao período de 19/01/2011 a 19/01/2016, com fulcro nos dispositivos acima transcritos, exclusivamente para gozo, ressaltando que o próximo quinquênio a ser analisado deverá ser contado após a data de sua posse neste TCE;
- 9.2. **DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão;
- 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 39ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 29 de outubro de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 013322/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.
3. **Especificação:** Inclusão de pesquisa de satisfação na Política de Comunicação Institucional
4. **Interessado:** Diretoria de Comunicação Social.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** Consultec
7. **Manifestação da Comissão de Legislação e Regimento Interno - Parecer** Nº 14/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente
- EMENTA:** Inclusão de pesquisa de satisfação na Política de Comunicação Institucional. Aprovação. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 415/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de:

- 9.1. **APROVAR** a proposta de inclusão do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 06/2022-TCE/AM, nos termos da minuta de Resolução ([0456321](#));
- 9.2. **APROVAR** a Minuta da Resolução ([0456321](#));
- 9.3. **DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;
- 9.4. **DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e
- 9.5. **ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.
10. **Ata:** 39ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 29 de outubro de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.8

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16177/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 189/2024 EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS (SECT) ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROJETO TERRA LEGAL NA GLEBA AUTAZ MIRIM E POSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO GESTOR, SR. JOÃO COELHO BRAGA, SECRETÁRIO DA SECT.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2024.

PROCESSO Nº 16225/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. JACY CAVALCANTE MOTA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1164/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.259/2019.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de outubro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

N Processo Eletrônico N. 16179/2024

Órgão: Centro de Serviços Compartilhados - CSC

Natureza: Representação

Espécie: Medida Cautelar

Interessados: Anderson de Souza Sena - OAB/AM 15520 (Advogado), Centro de Serviços Compartilhados - Csc (Representado), Jaime Aurelio Silva de Freitas (Representante), Norte Brasil Network Telecomunicacoes Ltda (Representante) e Ademar Felipe Mallmann Junior - 4174 (Advogado)

Objeto: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta Pela Empresa Norte Brasil Network Telecomunicações Em Face de Irregularidades no Ato do Pregoeiro do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 472/2024 – Csc

Conselheiro Relator: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DESPACHO Nº 1458/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZODE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

1. Tratam os autos e Representação com Pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa NORTE BRASIL NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ("NBN"), em desfavor do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC para apuração de irregularidades e descumprimento no Pregão Eletrônico de Registro de Preços n. 472/2024.
2. De acordo com o Representante, houve irregularidade no Pregão por não ter sido respeitado o prazo de impugnação ao edital de até 3 (três) dias úteis antes do início do certame. O edital iniciava em 22.10.2024, e o Representante apresentou suas impugnações na data de 17.10.2024, no entanto, o sistema constava como status "encerrado".
3. Diante da gravidade narrada pelo Representante, requer em sede cautelar; a suspensão do certame, ante a necessidade de esclarecimento prévio das impugnações; reconhecimento de vício formal no edital, com a





consequente anulação do ato administrativo que encerrou indevidamente o prazo para apresentação das impugnações; determinar que a autoridade legal apresente as informações pertinentes aos questionamentos de vício formal do certame; intimação do Ministério Público de Contas e, por fim, a imposição de sanções administrativas em desfavor do Requerido.

4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade de análise de medidas cautelares, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.11

Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

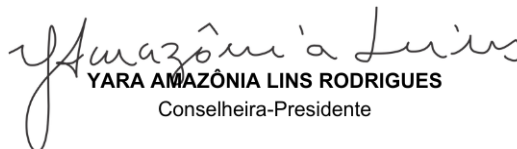
9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM; 11.2) DETERMINO à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Outubro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



PORTARIAS

PORTARIA Nº 53/2024 - GP

Dispõe sobre a comissão gestora de Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, instituída por meio da Portaria 354/2024 – GPDGP.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os trabalhos e as atribuições da comissão gestora do plano de logística sustentável do Tribunal de Contas do Estado, instituída por meio da Portaria 354/2024 – GPDGP; **CONSIDERANDO** a proposta de portaria apresentada pelo Coordenador da comissão instituída pela Portaria 354/2024 – GPDGP;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar portaria define as regras de funcionamento, atribuições e finalidades da comissão gestora e fixa diretrizes para elaboração do plano de logística sustentável do Tribunal de Contas do Estado (PLS – TCE/AM) para o quadriênio 2024 a 2028.

Art. 2º O plano de logística sustentável (PLS) é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do TCE/AM, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade voltadas para eficiência do gasto público e da gestão dos processos no órgão sem prejuízo dos produtos da adesão ao programa da agenda A3P do MMA.

Art. 3º Para o fim de formulação do plano de logística sustentável (PLS - TCE/AM), considera se:

I – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

II – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

III - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;





IV – práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos;

V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VII – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

VIII – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

IX – material permanente: todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;

X – inventário físico-financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;

XI – compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública;

XII – corpo funcional: membros, servidores e estagiários;

XIII – força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados.

Art. 4º A Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável se incumbirá de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável – PLS em articulação com a SEGER, suas unidades executivas e o programa A3P.

Art. 5º A Secretaria Geral de Administração (SEGER), a Diretoria de Projetos Ambientais (DIPAM) e a Escola de Contas Pública (ECP) darão apoio necessário à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º - a SEGER dará acesso a informações e disponibilizará, sempre que solicitado, o acervo documental relativo às operações, serviços, obras, material, patrimônio, planos e contratos em vigor.

§2º Serão designados pela SEGER servidores para atuarem como ponto focal, em cada eixo temático, com a tarefa de agir como interlocutor, nivelador e multiplicador do conhecimento, especialmente na elaboração/atualização de diagnóstico assim como na formulação, monitoramento e avaliação dos planos de ação, contemplando os setores:

I – dos projetos ambientais e programa A3P,

II - do planejamento e gestão estratégica;





- III - das Licitações e contratos; IV - do Patrimônio, material e Logística;
- V – do planejamento, orçamento e finanças;
- VI - da gestão de pessoas e saúde;
- VII -da Engenharia;
- VIII - da Tecnologia da Informação.

Art. 6º O PLS deverá conter, no mínimo:

- I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação, planos de ação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- IV – ações de informação, divulgação, sensibilização e capacitação.

Art. 7º As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços, observada a reserva do possível, poderão abranger os seguintes temas:

- I - compras, contratações e usos sustentáveis de recurso: a) papel, garrafas e copos descartáveis; b) energia elétrica; c) água e esgoto; d) serviços de impressão; e) obras e serviços de engenharia; f) equipamentos; g) mobiliário; h) combustíveis e lubrificantes; i) serviços de vigilância e limpeza; j) serviços de comunicação (telefonía, tecnologia da informação e postagens) k) manutenção predial; e l) deslocamento de pessoal.
- II - qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- III - capacitação e sensibilização para promoção da sustentabilidade. IV - gestão de resíduos. V - outras práticas relevantes.
- IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 8º O planejamento das compras e contratações deverá observar: I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como: a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável; b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos; c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes; d) gêneros alimentícios: uso de defensivos agrícolas permitidos, racionalização do consumo de água, preservação ambiental de vegetação nativa e de nascentes de rios, produção segundo critérios de sustentabilidade ambiental e social (produtos orgânicos).





II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 9º. O PLS será desdobrado em planos de ação, para cada tema, com os seguintes tópicos:

I- objetivo do Plano de Ação;

II- detalhamento da implementação das ações;

III- unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV- indicadores metas a serem alcançadas para cada ação;

V- cronograma de implementação das ações;

VI- previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

Art. 10. As seguintes iniciativas da Administração Pública Federal poderão ser observadas na elaboração dos PLS:

I- Programa de Eficiência do Gasto Público (PEG), desenvolvido no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP);

II- Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPE/MME);

III- Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SAIC/MMA);

IV- Coleta Seletiva Solidária, desenvolvida no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SE/MDS);

V- Projeto Esplanada Sustentável (PES), coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SOF/MP, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Ministério do Desenvolvimento Social;

VI- Contratações Públicas Sustentáveis (CPS), coordenada pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), na forma da Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria da Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP).

§ 1º Os Planos de Ação, ou instrumentos similares, das iniciativas elencadas neste artigo, poderão ser incorporados ao PLS do TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.16

§ 2º Os guias de contratações sustentáveis poderão ser utilizados com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

Art. 11 O prazo para a apresentação da proposta de PLS é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, mediante justificativa da Comissão Gestora.

Art. 12 O PLS foi aprovado por meio de Portaria, submetida a deliberação do Tribunal Pleno e publicado no Diário Oficial Eletrônico e ficará disponível para consulta no portal da Transparência do TCE/AM.

Parágrafo Único. Após a publicação do PLS, as áreas administrativas envolvidas estarão vinculadas às ações, metas e prazos constantes do Plano, de acordo com suas atribuições.

Art. 13. As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano anual da Escola de Contas do TCE/AM.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do TC.

Art. 14. Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados anualmente no portal de Transparência do Tribunal de Contas, apresentando as metas alcançadas e os resultados apurados conforme cada indicador.

Art. 15. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS, contendo:

- I- consolidação dos resultados alcançados;
- II- a evolução do desempenho dos indicadores conforme respectivos Planos de Ação;
- III- identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser publicados no portal do TCE/AM.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



ADMINISTRATIVO

Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica Nº 01/2024 - ATRICON

- Data:** 01/01/2024.
- Processo Administrativo:** 001183/2024-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica.
- Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122-0001-70, representada por seu Presidente, Sr. Cezar Miola.
- Objeto:** O objeto do presente Acordo é estabelecer a cooperação e a colaboração mútua entre o TRIBUNAL DE CONTAS e a Atricon para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando o fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como a defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais, conforme detalhado neste instrumento e no constante do Termo Individual de Adesão e do Plano de Trabalho.
- Vigência:** 01/01/2024 a 31/12/2027


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 01/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **SCARLOS SILVÉRIO DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 001.090-1D para atuar como **FISCAL** do Contrato nº 23/2022 (Processos 3778/2022; 3746/2023 e 9640/2024-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a concessão de licença de uso do sistema eletrônico de ponto no Tribunal de Contas do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.18

Amazonas, que entre si celebram o TCE/AM e a empresa CONDADOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 22.771.802/0001-38;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Art. 3º - Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor nº 09/2024, de 11 de janeiro de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 175/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora **LUANA COSTA DA SILVA**, matrícula 0043044A, para atuar como **GESTORA** do Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 01/2024 decorrente do Processo nº 001183/2024, que tem por objeto O objeto do presente Acordo é estabelecer a cooperação e a colaboração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.19

mútua entre o TRIBUNAL DE CONTAS e a Atricon para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica e científica, visando o fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como a defesa de competências, prerrogativas e interesses institucionais, conforme detalhado neste instrumento e no constante do Termo Individual de Adesão e do Plano de Trabalho, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122-0001-70, representada por seu Presidente, Sr. Cezar Miola, pelo de 01/01/2024 a 31/12/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 253/2024

PROCESSO nº 015722/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no no curso "**Técnicas de Entrevista e de Persuasão Aplicadas a Processos Disciplinares e Investigativos**";

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3968/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 6504/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.20

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

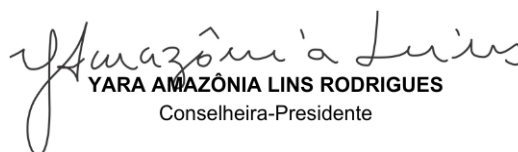
CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, **MATHEUS AGUIAR, BRUNO ARÁUJO, HEIDER BAYMA e MARCO FAVORETTI**, no curso "**Técnicas de Entrevista e de Persuasão Aplicadas a Processos Disciplinares e Investigativos**", que será realizado no período de **27 a 29.11.2024**, na cidade de Fortaleza/CE, no valor individual de **R\$ 3.231,00** (três mil duzentos e trinta e um reais), totalizando **R\$ 12.924,00** (doze mil novecentos e vinte e quatro reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 36.003.671/0001-53, referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, **MATHEUS AGUIAR, BRUNO ARÁUJO, HEIDER BAYMA e MARCO FAVORETTI**, no curso "**Técnicas de Entrevista e de Persuasão Aplicadas a Processos Disciplinares e Investigativos**", que será realizado no período de **27 a 29.11.2024**, na cidade de Fortaleza/CE, no valor individual de **R\$ 3.231,00** (três mil duzentos e trinta e um reais), totalizando **R\$ 12.924,00** (doze mil novecentos e vinte e quatro reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.21

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 225/2024

PROCESSO nº 015933/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Requerimento nº 0616194, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 015933/2024, que trata da contratação da empresa **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA.**, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, referente à inscrição dos servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2B, **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7B e **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, no curso "**Execução Orçamentária, Financeira e Contábil**", a ser realizado no período de **19 a 22.11.2024**, na cidade de **Foz do Iguazu - PR**, no valor de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais) por participante, totalizando **R\$ 14.370,00** (quatorze mil, trezentos e setenta reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho nº 6122/2024/GP/TP (0619590), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1485/2024/DIORF/SEGER (0624838), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e **Informação 31/2024/DICOI** (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA.**, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, referente à inscrição dos servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2B, **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7B e **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, no curso "**Execução Orçamentária, Financeira e Contábil**", a ser realizado no período de **19 a 22.11.2024**, na cidade de **Foz do Iguazu - PR**, no valor de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.22

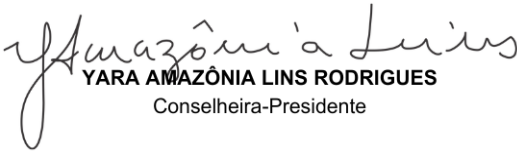
reais) por participante, totalizando **R\$ 14.370,00** (quatorze mil, trezentos e setenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA.**, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, referente à inscrição dos servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2B, **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 000.548-7B e **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, no curso "**Execução Orçamentária, Financeira e Contábil**", a ser realizado no período de **19 a 22.11.2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu - PR**, no valor de **R\$ 4.790,00** (quatro mil, setecentos e noventa reais) por participante, totalizando **R\$ 14.370,00** (quatorze mil, trezentos e setenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.23

PORTARIA SEI Nº 447/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 018177/2024;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **LUANA REBEKA SANTOS DE FIGUEIREDO**, matrícula n.º 0037982A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de 20.10.2024, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 1302/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.24

INCLUIR a servidora **LARISSA BARROSO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º0040835A, como membro da Comissão Regime de Previdência Complementar, instituída pela Portaria n.º920/2023, datada de 14.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria n.º228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

CAUTELAR

PROCESSO: 14.764/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico n.º 047/2024 – CML.

ADVOGADOS: Bruno Veiga Pascarelli Lopes – OAB/AM n.º 7.092, Davis D'albuquerque Braga – OAB/AB n.º 5.081, Hamilton Novo Lucena Júnior – OAB/AM n.º 5.488 e Rodrigo Araujo Rebelo D'albuquerque – OAB/AM n.º 12.324.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 047/2024 – CML.

Em 23 de agosto de 2024, mediante Decisão Monocrática (págs. 2.315/2.323), concedi medida cautelar determinando a imediata suspensão da Ata e Registro de Preços nº 026/2024 - DIVREP/DAI/SEMSA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2024 - CML/PM, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA e a SAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Após manifestação das partes envolvidas, manifestei-me pela revogação da medida cautelar concedida sob os argumentos: (a) a reprodução das especificações técnicas previstas no Edital não acarretou na desclassificação da empresa vencedora considerando a prova de conceito satisfaria o fornecimento do detalhamento do objeto; e (b) o binômio custo/benefício de modo que a solução oferecida pela iniciativa privada seja relacionada à qualidade dos produtos e serviços a serem adquiridos, devendo, obrigatoriamente, satisfazer a supremacia do interesse público.

No entanto, em 23 de outubro de 2024, foi protocolado Pedido de Reconsideração da decisão monocrática, requerendo, ao final, concessão de nova medida cautelar, argumentando, em síntese, que:

- “(...) a descrição do objeto fornecido pela Administração tinha o propósito de estabelecer parâmetros mínimos para garantir a aquisição de produtos adequados às necessidades da Administração Pública.”
- “a habilitação de uma empresa que não apresentou as especificações detalhadas do produto, como ocorreu no presente caso, vai de encontro aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da igualdade de condições e da transparência, além de comprometer a eficiência e a economicidade da contratação pública.”
- “Ao não descrever detalhadamente o produto ofertado, a Representada violou o princípio da vinculação ao edital, e a correta avaliação técnica foi comprometida, prejudicando a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes.”
- “a prova de conceito realizada pela Representada não permitiu o exercício do princípio da fiscalização pelos concorrentes, uma vez que não foi realizada em sessão pública, conforme exige a legislação.”





- “o argumento de que a desclassificação da empresa vencedora traria automaticamente aumento de custos é equivocado, pois ignora a possibilidade de negociação, que pode resultar em uma nova proposta da Representante, com valores mais favoráveis à Administração.”

Ao final, requer, a concessão de nova medida cautelar, determinando a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 47/2024 e dos atos subsequentes, sejam eles: Emissão de Nota de Empenho e Contratação, até o julgamento do mérito da presente Representação.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

“Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)”

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o **Relator**, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**” (grifo nosso)

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).





Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Logo, feitas estas considerações, caberá a este Relator, por ora, a apreciação do pedido de urgência formulado na inicial, devendo se restringir apenas à análise da presença ou ausência dos requisitos autorizadores da referida medida, sem que para isto o julgador tenha que adentrar no mérito da questão, que será decidido ao final da instrução processual.

Dito isso e retornando ao presente caso, verifico que o pedido de reconsideração da decisão monocrática pretende, em sede de cautelar, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 04/2024 - CML/PM e todos os atos administrativos subsequentes (Emissão de Nota de Empenho e Contratação), até o julgamento de mérito da presente Representação, a fim de proteger o interesse público e garantir a regularidade do certame licitatório.

Dessa maneira, entendo que o requisito do “*fumus bonis iuris*”, a plausibilidade do direito invocado, restou caracterizado, na medida em que, ao menos em sede de cognição sumária, identificou-se indícios de violação à legalidade do certame visto que a empresa Representada não apresentou especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, limitando-se a reproduzir as especificações fornecidas pela Administração, conforme exposto no item 5.13.1 do instrumento convocatório, bem como a realização da prova de conceito em desconformidade com os princípios da publicidade e da transparência, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Aliado à probabilidade do direito invocado, também entendo presente o requisito do perigo da demora. Isto porque, o próximo ato administrativo é a contratação da empresa Representada.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo da demora, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. RECONHECER o pedido de reconsideração pretendido pela empresa IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.;





2. **REVOGAR** a decisão monocrática de págs. 4.443/4.448, em vista da reapreciação do pedido de medida cautelar, nos termos do art. 42-B, §5º da Lei Estadual nº 2423/1996;
3. **CONCEDER** a medida cautelar pleiteada pela empresa IOTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., determinando a **SUSPENSÃO** imediata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024/CML-PM, em razão de violação à legalidade do certame, descumprindo, assim, o princípio da vinculação ao Edital;
4. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE - MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:
 - a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) **Intimar** a Comissão Municipal de Licitações - CML, a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA e a empresa vencedora do certame concedendo-lhe o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de documentos e/ou justificativas, encaminhando-lhe cópia da exordial e da presente decisão;
 - c) **Dê ciência** da presente decisão a Comissão Municipal de Licitações - CML, a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA e a empresa vencedora do certame e aos demais interessados;
5. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de outubro de 2024.


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 94/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. INÊS SIMONA LOPES CORDEIRO CALMONT** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1073/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 07/05/2024, Edição n.º 3308 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11.280/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 72/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Alber Furtado de Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA KARIMEL FONSECA LINS**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 622/2024 - DIATV (fls. 171/172)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 11440/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº.10/2021, de Responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Junior, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Associação Solidariedade Amazonas - Asa, cujo objeto é o Repasse de recursos financeiros para a execução de projeto visando a produção e distribuição gratuita de mudas de café para produtores rurais. A ação tem por objetivo estimular a agricultura local e a ampliação do pólo cafeeiro na região.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2024.

Março H. das Neves
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 73/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EMIRAM ANTÔNIO MONTEIRO**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 701/2024 - DIATV (fls. 192/193)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10418/2024**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº087/2018 de responsabilidade do Sr. Tulio Cáceres Knipaoff, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - Fps e a Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade São José, cujo objeto é a aquisição de um trator agrícola, uma grade aradora intermediária, uma plaina frontal agrícola e uma carreta agrícola.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2024.

Marco Henrique
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de outubro de 2024

Edição nº 3428 Pag.31



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

